



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em detrimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preconiza o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato originário da presente licitação será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que insturem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0007257-34.2021.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 15/03/2022, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para contratação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; Resolução do CNJ nº 169, de 31/01/2013, com as alterações posteriores; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de transporte de pessoas e objetos, a ser executado de forma indireta e contínua, com alocação exclusiva de mão de obra de**

motoristas, para preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho diurnos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.3. Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

2.4. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário Oficial da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, “já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial.” Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: “Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão-de-obra através de cooperativas, o/a Advogado-Geral/Advogada-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a Administração Pública Federal.”

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- a) venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 3.º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- b) tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas

vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

c) tenha entre seus/suas empregados/empregadas colocados(as) à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

2.6. A participação das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL no presente certame está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única e à comprovação durante a contratação, caso sagre-se vencedora, de sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL, em decorrência do disposto no art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e Acórdão-TCU nº 2.798/2010.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.compras.gov.br

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente **(declarações virtuais)**:

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados/empregadas executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende

às regras de acessibilidade previstas na legislação;

- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o somatório dos postos de trabalho (item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) e o período total de contratação (24 meses). **Deverão estar incluídas as horas-extras e diárias, indicadas no Termo de Referência (itens 10 e 11).**
- b. a especificação dos serviços ofertados.

Parágrafo primeiro - Deverá ser aberta uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores das rubricas especificadas na Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, referentes aos trabalhadores/trabalhadoras da contratada, alocados na prestação dos serviços do respectivo contrato.

Parágrafo segundo – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada prevista na Cláusula Doze da minuta do contrato (Anexo III do Edital) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro - Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas na Cláusula Doze, parágrafo primeiro, da minuta do contrato, bem como das despesas com cobrança de abertura e de manutenção da conta- depósito vinculada, que serão depositados na referida conta-depósito, nos termos da Cláusula Doze da minuta contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelas licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a), encaminhada nos termos do subitem 6.26, **ressalvado o disposto no subitem 15.10**.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de: R\$ 4.925.734,97 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu/sua sócio/sócia majoritário/majoritária, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio/sócia majoritário/majoritária.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balço patrimonial encerrado em 31/12/2020**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo Primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.**

Parágrafo Segundo – Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do/a(s) sócio/sócia(s), diretor(es)/diretoras, administrador(es)/administradoras ou representante legal.**

Parágrafo Terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balanço Patrimonial “Escrituração Contábil Digital – ECD”, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo Quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo Quinto – A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Sexto - A licitante deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Sétimo - A licitante, ainda, deverá possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do subitem 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Primeiro – A exigência de prazo mínimo de 3 (três) anos encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 e é respaldada por deliberação do Grupo de Estudos formado por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para discutir as inovações trazidas ao contexto das terceirizações pelo Acórdão nº 1214/2013 - Plenário do TCU.

Referida deliberação restou aprovada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, no Processo Administrativo Digital nº 1313825/2013, com vistas a mitigar o histórico de ocorrências de empresas recém constituídas que firmavam contratos com este Regional mas terminavam por abandonar as contratações antes do prazo.

Parágrafo Segundo - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Parágrafo Terceiro - Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo Quinto - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "*on-line*" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais.

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia, nos termos do [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site www.compras.gov.br.

6.14. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o respectivo item / objeto deste Pregão;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta** à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, os seguintes documentos:

a) proposta reformulada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), contendo descrição detalhada do(s) serviço(s), razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

b) planilha(s) de formação de preços, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital;

Parágrafo Primeiro: Caso a soma dos valores totais da planilha de formação de preço não corresponda ao valor global decorrente do preço/lance vencedor, em virtude de **erro de arredondamento**, a licitante que ofertou o menor preço deverá encaminhar novas planilhas devidamente corrigidas (cujo valor global não poderá ser superior ao preço/lance vencedor), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital;

Parágrafo Segundo: Para evitar erros de arredondamento, inclusive na definição de salários proporcionais às jornadas de trabalho, sugerimos às licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das seguintes fórmulas nas operações de multiplicação ou outras do gênero:

- a. **=ARRED($Xn*(Yn/100);2$)** – na qual, “Xn” é um valor, e “Yn” é uma alíquota ou um percentual;
- b. **=ARRED($(Xn*Yn)/220;2$)** – na qual, “Xn” é o piso salarial, e “Yn” é a jornada de trabalho mensal em horas;
- c. **=ARRED($(Vn+Wn+Xn)*(Yn/100)/(1-(Zn/100));2$)** - na qual “Vn” é a soma dos Montantes “A” e “B”, “Wn” é o valor das “Despesas Administrativas/Operacionais”, “Xn” é o valor do “Lucro”, “Yn” é o percentual de um tributo, e “Zn” é o percentual da “Soma dos Tributos Indiretos”.

Parágrafo Terceiro: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção “Enviar/Anexo” do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.27. Nos termos do art. 27, §4º da Res.-TSE nº 23.234/2010, em casos de eventuais erros no preenchimento da planilha de formação de preços, o(a) Pregoeiro(a) concederá, no Sistema, o prazo de 1 (uma) hora, para que a licitante efetue as devidas correções, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

Parágrafo primeiro – Dentro do prazo estabelecido no *caput*, a licitante poderá encaminhar quantas retificações se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo – A recusa, desistência ou omissão da licitante em realizar as devidas correções, bem como a manutenção de erros na nova planilha apresentada, após decorrido o prazo previsto no *caput*, importará na desclassificação de sua proposta.

6.28. O/A pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.29. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta “on-line” ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.30. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção “Enviar/Anexo” do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único: No prazo estipulado no *caput* deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.31. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.32. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.33. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.34. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.35. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará **contraproposta à licitante**, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.36. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.37. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.38. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.39. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.40. O/A pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link:

http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 – Código UASG do TRE/MG: 070014
– no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31)3307-1288, (31)3307-1130 ou (31)3307-1925.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item .

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov;

- e. prestar garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do contrato, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo TRE/MG, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento;
- f. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores/trabalhadoras da contratada, quando for o caso, observada a legislação específica;
- g. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores/trabalhadoras, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- h. **comprovar ao TRE/MG seu pedido de exclusão do regime de tributação única junto à Receita Federal, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo III do edital), caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL na ocasião da realização do certame;**
- i. comprovar, na assinatura do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital, devendo mantê-las durante toda a vigência contratual;

Parágrafo Único - A garantia a que se refere a alínea "e" será restituída após a execução do contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES.:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031
- **LOA:** 14.303/2022

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Vinte e Um da minuta contratual (Anexo III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Dezesesseis da minuta contratual (Anexo III do edital).

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo Único do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo Único do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), hipótese na qual poderá ser necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo para pagamento previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro: A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 6% do valor total mensal contratado. Desta forma, 94% (noventa e quatro por cento) do valor total mensal contratado será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 6% (seis por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas como pontos negativos, em tabelas constantes do Anexo Único do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Parágrafo Quarto: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DA RECOMPOSIÇÃO

14.1. Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto 9.507/2018, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

14.2. Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a contratada apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

14.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.4. O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

14.5. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante pactuada inicialmente entre as partes, a contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

14.6. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo contratante a partir da data da solicitação formal da contratada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante e seu/sua preposto/preposta são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. É vedada à licitante vencedora e ao TRE/MG a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência desta licitação, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/prepostos(as) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

15.4. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.5. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor(a) público(a), ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

15.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.8. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.9. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.10. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.11. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência e seu Anexo;
- II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos (I e II).

15.12. Para fins de estimativa, foi utilizada a Convenção Coletiva MG001870/2021 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, E SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH, EM VIGOR NO ANO DE 2021.

Observação: Deverá ser considerada, na CCT dos motoristas apresentada como referência, para efeito de piso salarial, a categoria profissional de "Motorista de ônibus ou de micro-ônibus."

Parágrafo único – Adotada(s) a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho celebrada(s) entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a(s) vigência(s) mencionada(s), ainda que exista(m) novas CCT(s) homologada(s) na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressalvando-se à(s) licitante(s) vencedora(s) a faculdade de solicitar(em) a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual.

15.13. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA
Secretário de Gestão Administrativa em substituição

ISABELA VENTURA GUIMARÃES DE SOUZA
Coordenadora de Compras e Licitações em substituição

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação do serviço de transporte de pessoas e objetos, a ser executado de forma indireta e contínua, com alocação exclusiva de mão de obra de motoristas, para preenchimento dos postos de trabalho discriminados no item 6 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação em tela se deve à necessidade de atendimento às demandas de transportes de autoridades, servidores e funcionários, bem como de transportar móveis, materiais e equipamentos relacionados às atividades deste Tribunal, e justifica-se pelo fato desta Casa não mais dispor do cargo de motorista em seu quadro permanente. Pretende-se realizar o atendimento à demanda de transportes com a utilização de 24 postos de trabalho, visando manter os resultados obtidos nos últimos anos, em que foi empregado o mesmo quantitativo de postos de trabalho.

3. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133, de 1/4/2021, nova lei de licitações, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas), a regulamentação executiva para seu fiel cumprimento (Art. 2º, § único, do Decreto nº 7.746/12), bem como, a título de referência, a IN nº 01/2021- DG, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos.

3.1. Assim, a CONTRATADA deverá:

3.1.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental do seu funcionário para o consumo consciente de combustíveis, estimulando a redução da emissão de gases poluentes no meio ambiente, observadas as normas ambientais vigentes;

3.1.2 Promover o uso racional do veículo (por exemplo, economizando combustível quando este estiver em espera, desligando-o) e de energia elétrica quando permanecer nas dependências da Justiça Eleitoral;

3.1.3 Orientar seu empregado para, durante a locomoção, evitar a execução de manobras bruscas, como excesso de frenagem ou de aceleração, contribuindo assim para uma maior economia de combustível.

3.1.4 Orientar seu empregado sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantado pela CONTRATANTE.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 - Os colabores (motoristas) da empresa contratada iniciarão o expediente em dependências do CONTRATANTE, nesta Capital, a serem determinados pela Seção de Transportes do CONTRATANTE.

4.2 - A jornada diária de cada posto de trabalho será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição, sendo que o horário de refeição não será incluído na jornada;

4.3 - Em razão das atividades específicas do CONTRATANTE, os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, entre 06 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Transportes, conforme as necessidades dos serviços. Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas, entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, para as quais os motoristas farão jus ao adicional noturno pertinente.

4.4 - Também em função dos eventos realizados por este Tribunal e das possíveis viagens ao interior de Minas Gerais, a prestação dos serviços poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, sempre respeitando os limites legais;

4.5 - Os serviços a serem executados, com uso de veículo oficial da frota do CONTRATANTE, são:

- a. Condução de Autoridades;
- b. Condução de servidores e pessoal a serviço do TREMG;
- c. Transporte de bens e materiais de uso da Administração do TREMG;
- d. Condução dos ônibus (Unidades Móveis Itinerantes) e manuseio dos equipamentos instalados nessas Unidades;

Observação: Todos os motoristas deverão estar habilitados pelo órgão de trânsito a conduzirem ônibus, micro-ônibus e caminhões. Os motoristas receberão da Seção de Transportes do CONTRATANTE, a informação detalhada sobre os serviços a serem executados.

4.6 - A prestação dos serviços de transporte ocorrerá em locais indicados pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte, na Região Metropolitana ou em viagens ao interior do Estado de Minas Gerais e eventualmente em outros estados da União;

4.7 - Havendo necessidade de deslocamentos para outros municípios fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a empresa CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar, para seus colaboradores a

serviço do CONTRATANTE, o pagamento do valor das diárias referentes aos dias de estada fora desta Capital.

4.8 - Os funcionários da empresa deverão:

4.8.1 - Seguir estritamente as Normas Internas do deste Tribunal, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e demais normas previstas na legislação de trânsito;

4.8.2 - Zelar pela limpeza e conservação dos veículos, informando à SETRA todas as anomalias apresentadas no veículo durante a sua utilização;

4.8.3 - Preencher corretamente os formulários exigidos pela Seção de Transportes, relativos à movimentação dos veículos;

4.8.4 - Reportar-se à Seção de Transportes do CONTRATANTE sempre que necessário para a correta execução dos serviços previstos;

4.8.5 - Atender a todas as demandas de transporte de pessoas e objetos do CONTRATANTE;

4.8.6 - Executar demais atividades pertinentes ao cargo.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação das condições de prestação dos serviços a serem contratados, a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação a ser realizada.

6. DO QUANTITATIVO DE POSTOS E JORNADA DE TRABALHO;

Serão contratados 24 (vinte e quatro) postos de trabalho diurnos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo este quantitativo ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

7. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1. A jornada diária será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição não incluída na jornada;

7.2. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, normalmente, entre 06 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Transportes, conforme as necessidades do CONTRATANTE;

7.3 Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas, entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, para as quais os motoristas farão jus ao adicional noturno pertinente;

7.4. Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais;

8. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA:

8.1. Os motoristas deverão estar habilitados na categoria "D" ou "E", por um período mínimo de 01 (um) ano;

8.2. Os motoristas deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional compatível com a categoria "D" ou "E" de sua CNH, comprovada mediante registro em carteira ou contrato de trabalho, e estar em situação regular junto ao DETRAN/MG;

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os motoristas poderão iniciar o expediente de serviços no Anexo III (Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG), ou no Anexo II (Rua Flor de Trigo nº 20/24, bairro Jardim Filadélfia, BH/MG), a critério da Seção de Transportes do CONTRATANTE;

9.2. A prestação dos serviços ocorrerá em locais indicados pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte, na Região Metropolitana ou em viagens ao interior do Estado de Minas Gerais e eventualmente em outros estados da União;

9.3. Havendo necessidade de deslocamentos para outros municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, a CONTRATADA será comunicada e deverá ser observado pela CONTRATADA o disposto no item 11 deste Termo de Referência.

10. DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

10.1. A prestação de serviço extraordinário será remunerada com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria;

10.2. Havendo necessidade dos serviços além da jornada diária de trabalho do funcionário, haverá o pagamento de, no máximo, 02 (duas) horas que excederem a jornada de trabalho.

10.3. O quantitativo estimado de horas extras, para todos os postos de trabalho, para o **ano eleitoral** é de:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/ano	Horas/Mês	Horas/dia (sábados ou domingos e feriados)
Motorista	Segunda a Sexta	1.372h48	114h24	
	Sábado	1440h00	-	60h00
	Domingos e Feriados	1152h00	-	48h00

10.3.1 As horas extras previstas para os sábados e domingos , no quadro acima, serão exauridas da seguinte forma:

10.3.1.1. Em 24 sábados, com média de 6 postos de trabalho para cada sábado.

10.3.1.2 Em 24 domingos (incluindo feriados), com média de 6 postos de trabalho para cada domingo ou feriado.

Obs: Cada posto de trabalho poderá realizar horas extras em até, no máximo, 52 semanas (sábados ou domingos)

10.4. A quantitativo estimado de horas extras, para todos os postos de trabalho, para o **ano não eleitoral** é de:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/Ano	Horas/Mês	Horas/dia (sábados ou domingos e feriados)
Motorista	Segunda a Sexta	1.230h30	102h30	-
	Sábado	550h00	-	25h00
	Domingo e Feriado	550h00	-	25h00

10.4.1 As horas extras previstas para os sábados e domingos , no quadro acima, serão exauridas da seguinte forma:

10.4.1.1. Em 22 sábados, com média de 3 postos de trabalho para cada sábado.

10.4.1.2 Em 22 domingos (incluindo feriados), com média de 3 postos de trabalho para cada domingo ou feriado.

Obs: Cada posto de trabalho poderá realizar horas extras em até, no máximo, 52 semanas (sábados ou domingos)

10.5 . HORAS NOTURNAS:

10.5.1. A prestação de serviço extraordinário noturno, compreendido entre as 22h. (vinte e duas horas) e 05h. (cinco horas), será remunerado com o adicional noturno pertinente, de acordo com a CCT em vigor;

10.5.2. O quantitativo estimado de horas extras noturnas no **ano eleitoral** é de:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/Mês	Horas/Ano
Motorista	Segunda a Sexta	10h48	129h36
	Sábado	1h36	19h12

	Domingo e Feriado	1h36	19h12
--	-------------------	------	-------

Obs: As horas extras noturnas estarão vinculadas aos dias e respectivos postos de trabalho que executarão as horas extras previstas no item 10.3. Ou seja, não serão utilizados outros postos de trabalho além dos já empregados para as atividades daquele dia para a realização das horas extras noturnas.

10.5.3. O quantitativo estimado de horas extras noturnas para o **ano não eleitoral é de:**

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/Mês	Horas/Ano
Motorista	Segunda a Sexta	10h48	129h36
	Sábado	1h36	19h12
	Domingo e Feriado	1h36	19h12

Obs: Obs: As horas extras noturnas estarão vinculadas aos dias e respectivos postos de trabalho que executarão as horas extras previstas no item 10.4. Ou seja, não serão utilizados outros postos de trabalho além dos já empregados para as atividades daquele dia para a realização das horas extras noturnas.

11. DAS DIÁRIAS:

11.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar aos motoristas que se deslocarem para municípios fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte o pagamento de diárias para despesas com alimentação e hospedagem;

11.2. Estima-se, para o ano eleitoral, um quantitativo 24 (vinte e quatro) diárias por mês, totalizando 290 (duzentas e noventa) diárias por ano, para a totalidade dos motoristas, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;

11.3. Estima-se, para o ano não eleitoral, um quantitativo 37 (trinta e seta) diárias por mês, totalizando 440 (Quatrocentas e quarenta) diárias por ano, para a totalidade dos motoristas, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;

11.4. O valor da diária será fixado em contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem do motorista, obedecendo-se como valor líquido, a ser recebido pelo motorista, a quantia de R\$ 268,80, correspondente a 80% do valor líquido da diária fixada em 2021 para o pagamento a servidor do quadro permanente, ocupante do cargo de técnico judiciário – área administrativa – para localidades tipo 2 (interior do Estado);

11.5. Deverá ser concedida ao motorista 0,5 (meia) diária para cada viagem a municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo retorno ocorrer no mesmo dia da partida;

11.6. Se o retorno da viagem se der no dia posterior ao da partida, o motorista fará jus a 1,5 (uma e meia) diária;

11.7. O valor correspondente à diária deverá ser concedido ao motorista, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação a que se refere o subitem 9.3;

11.8. Caso haja atraso da viagem em decorrência da não concessão das diárias em tempo hábil, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na lei.

11.9. O quantitativo estimado de diárias no ano eleitoral e no ano não eleitoral é de:

11.9.1. Ano eleitoral - 01 (uma) diária por posto de trabalho no mês, somando-se 24 diárias por mês, totalizando 288 diárias por ano

11.9.2 Ano não eleitoral - 1,5 (uma e meia) diária por Posto de Trabalho no mês, somando-se 36 diárias por mês, totalizando 432,00 diárias por ano.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

12.1 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

12.2. A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 6% do valor total mensal contratado. Desta forma, 94% (noventa e quatro por cento) do valor total mensal contratado será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 6% (seis por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de

qualidade que vão gerar desconto serão registradas como pontos negativos, em tabelas constantes do Anexo Único.

12.3. As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no Anexo Único deste Termo de Referência) e o volume de ocorrências.

12.4. As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 4 (quatro), conforme a tabela a seguir:

ATIVIDADES OPERACIONAIS
1. Condução do veículo de forma segura
2. Zelo pelo veículo sob sua responsabilidade
3. Preenchimento correto do formulário de circulação do veículo
4. Pontualidade nos atendimentos

12.5. As atividades que possuem procedimentos operacionais distintos e exigem dos motoristas habilidades pessoais e experiência profissional, deverão ser executadas utilizando com eficiência os recursos disponibilizados, tendo como objetivos a qualidade e produtividade. Para cada atividade operacional avaliada, foi definido o resultado de qualidade esperado da prestação dos serviços dos motoristas.

12.6 O Anexo Único deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

12.7 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pelo CONTRATANTE.

12.8 O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelos motoristas, que serão constantemente monitoradas com o auxílio dos passageiros, usuários dos veículos.

Atividade Operacional	Frequência Mínima de avaliação
Condução do veículo de forma segura	Quinzenalmente
Zelo pelo veículo sob sua responsabilidade	Quinzenalmente
Preenchimento correto do formulário de circulação do veículo	Quinzenalmente
Pontualidade nos atendimentos	Quinzenalmente

12.9 A forma de cálculo seguirá o **exemplo** de uma Atividade Operacional, abaixo:

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTOS DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE FORMA SEGURA	Estacionamento do veículo	Estacionar somente em locais permitidos por Lei ou pela Seção de Transportes do TREMG.	3	X
	Manuseio do	Somente		X

	celular interior veículo	no do	atender chamadas e acessar aos programas do aparelho quando o veículo estiver parado e em segurança	
	Velocidade veículo	do	Não ultrapassar a velocidade máxima permitida para a via utilizada.	X X
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				4

12.10 O resultado da avaliação mensal consistirá na aplicação do somatório das pontuações negativas encontradas nas planilhas de fiscalização (exemplo "Condução do Veículo de Forma Segura" acima) à planilha de faixas de pontuação de qualidade de serviço prevista no item 4 do Anexo Único deste Termo de Referência.

12.11. Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, em consonância com as tabelas constantes do Anexo Único.

12.12 O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

12.13 Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados. A CONTRATADA terá prazo de até 48h (quarenta e oito horas) para a apresentação das razões.

12.14. Recebidas as razões, caberá à fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.

12.15. Para efeito de adaptação da fiscalização e da CONTRATADA, a avaliação do Instrumento de Medição de Resultados não será considerada na primeira fatura da vigência do Contrato.

12.16. Para fins de aferição do IMR será considerado o período compreendido entre o 1º dia de cada mês até seu último dia, ou ao final do prazo da contratação quando esta ocorra antes de seu encerramento.

12.17 O IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual desde que essa alteração não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93 e não configure descaracterização do objeto contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/ 93;

13.2. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários;

13.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá);

13.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato quando necessárias ou solicitadas;

13.5. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos motoristas aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a responsabilidade do condutor, dentro das normas

legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e demais sinistros envolvendo o motorista contratado;

14.2. Arcar com as despesas decorrentes de multas remanescentes, de responsabilidade do motorista, nos termos do art. 257, § 3º, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ainda que exigíveis após o término do contrato;

14.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.4. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;

14.5. Manter disciplina no local dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

14.6. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com as atribuições assumidas;

14.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

14.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

14.9. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;

14.10. Substituir o empregado faltoso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

14.11. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

14.12. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato;

14.13. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei no. 8.666/93;

14.14. Gerir a marcação de ponto de seus funcionários, usando para tanto o instrumento que melhor lhe convier, possibilitando fiscalização do CONTRATANTE à documentação respectiva;

14.15. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o motorista que estiver impedido pelo DETRAN, de conduzir os automóveis dos tipos relacionados no item 9 deste Termo de Referência.

14.16. Responsabilizar-se pela concessão devida de férias, folgas e descansos semanais aos seus empregados, mantendo sempre a mesma quantidade de funcionários contratados;

14.17. Providenciar telefone celular para cada motorista a fim de que ele seja contatado pelo CONTRATANTE, para assuntos referentes aos serviços que surgirem durante o expediente;

14.17.1 O aparelho celular de cada motorista deverá estar habilitado a receber e enviar informações por meio da internet.

14.18. Providenciar anualmente para que cada motorista realize exames médicos, os quais deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, para comprovar sua sanidade física e mental para condução dos veículos;

14.19. *Enquanto persistir a pandemia da COVID-19, o uso da máscara será obrigatório, devendo a contratante fornecer, no início da prestação dos serviços, no mínimo 05 (cinco) máscaras de pano tipo cirúrgicas para cada um dos seus empregados, por semestre, para uso durante o turno de trabalho. Conforme orientação da Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde e orientação da ANVISA, a máscara deverá ser pano, tipo cirúrgicas e ser:*

14.19.1. *Confecionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster;*

14.19.2. *Na cor branca;*

14.19.3. *Respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão;*

14.19.4. No mínimo com 02 (duas) camadas de tecido afixáveis por elástico;

14.19.5. Ser feita nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura;

14.20. Apresentar atestado de antecedentes criminais dos trabalhadores, no primeiro dia da vigência contratual.

Justificativa: A exigência de atestado de antecedentes criminais se faz em razão da especificidade dos serviços, os quais exigem sigilo de informações, transporte de patrimônio público, bem como segurança dos usuários, tendo em vista que poderão ser transportados magistrados com atuações em Varas Criminais do Tribunal de Justiça, podendo gerar conflitos entre o motorista e o usuário do veículo.

15. DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer anualmente:

15.1.1. Para dois motoristas que irão atender aos gabinetes da Presidência e da Corregedoria, deverá ser fornecido terno completo a cada um de acordo com especificações abaixo:

Especificação e quantitativos dos uniformes a serem fornecidos para cada motorista.
<p>02 (dois) Paletós:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecido de Poliviscose na cor preta e forro em acetato. Paletó com dois botões; • Lapela com entretela e forro em feltro atrás da gola; • Três bolsos externos, sendo 01 (um) com portinhola e com duas aberturas nas laterais.
<p>02 (duas) Calças:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecido de Poliviscose na cor preta e forro em acetato (mesmo tecido e cor do paletó); • Sem pregas; • Com presilhas para cinto; • Cós com proteção para a camisa não deslizar; • Fecho com zíper; • Bolsos tipo faca na frente e dois bolsos traseiros embutidos, todos com forro em Acetato.
<p>03 (três) Camisas sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cor branca • Mangas longas • Tecido misto de algodão (mínimo 50%) e poliéster • Gola com entretela e palheta de poliuretano; • Um bolso externo.
<p>02 (duas) Gravatas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecido de poliéster; • Cor preta ou vermelha.
<p>01 (um) par de sapatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cor preta; • Couro legítimo; • Com cadarço; • Solado de borracha e antiderrapante.

03 (três) pares de meias;

- Cor preta;
- Modelo social.

15.1.2. Para os outros 22 (vinte e dois) motoristas, será fornecido uniforme completo a cada um de acordo com especificações abaixo:

Especificação e quantitativos dos uniformes a serem fornecidos para cada motorista.**03 (três) Camisas sociais;**

- Cor branca ou padrão da empresa;
- Mangas longas;
- Tecido misto de algodão (mínimo 50%) e poliéster.

02 (duas) calças:

- Tecido em tergal ou microfibra;
- Cor preta

01 (um) agasalho;

- Padrão da empresa;
- Compatível com o uniforme.

01 (um) par de sapatos;

- Cor preta;
- Modelo social.

03 (três) pares de meias;

- Cor preta;
- Modelo social.

15.2. Caberá à CONTRATADA providenciar para que os funcionários estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.

15.3. Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos motoristas;

15.4. Os uniformes, com exceção dos ternos, deverão ser padronizados, constando o nome da CONTRATADA na camisa;

15.5. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, completos e com todos os ajustes necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de vigência do contrato. Para comprovação dos fornecimentos, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE, lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário;

15.6. O funcionário será responsável pela lavagem e conservação do uniforme.

16. DOS VEÍCULOS A SEREM CONDUZIDOS:

16.1. Todos os motoristas deverão estar aptos para conduzirem: ônibus, micro-ônibus, caminhões e veículos leves, sendo que alguns veículos leves com câmbio automático. Os veículos são da frota própria do CONTRATANTE ou eventualmente locados.

16.2. Havendo necessidade, o motorista poderá manobrar veículos particulares que estejam nas dependências do CONTRATANTE;

16.3. Deverá ser considerada, na CCT dos motoristas apresentada como referência, para efeito de piso salarial, a categoria profissional de "Motorista de ônibus ou de micro-ônibus".

17. DA APRESENTAÇÃO:

17.1. No dia do início da prestação dos serviços, os motoristas alocados pela CONTRATADA deverão se apresentar à Seção de Transportes do CONTRATANTE, localizada no Anexo III, Avenida Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG;

17.2. Na apresentação dos funcionários, a CONTRATADA deverá entregar à Seção de Transportes os seguintes documentos;

17.2.1. Para cada motorista: atestado de bons antecedentes, atestado de sanidade física e mental, cópias e originais da Carteira de Habilitação, do registro em carteira ou contrato de trabalho que comprove a experiência mínima de 06 (seis) meses como motorista habilitado na categoria "D" ou "E" e relação nominal contendo endereço e número do telefone.

18. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS:

Todos os motoristas deverão seguir estritamente as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho, as Normas Internas do CONTRATANTE, os procedimentos existentes na Seção de Transportes, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e as normas previstas na legislação de trânsito.

19. A VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato a ser firmado deverá ter vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado.

Justificativa: A vigência de 24 (vinte e quatro) meses se deve à demanda diferenciada entre ano eleitoral e o ano não eleitoral, no tocante a horas extras e viagens entre os anos em que há eleições e os anos em que não há eleições.

Além disso, a vigência de 24 (vinte e quatro) meses melhora a relação de custo/benefício do contrato, a economia operacional, a eficiência da contratação, além de aumentar o interesse na concorrência para a contratação.

20. ORIENTAÇÃO AO LICITANTE

Em face das ocorrências evidenciadas na série histórica de contratações deste TREMG e das informações carreadas pela Gestão dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao prejuízo advindo a este Tribunal e às empresas contratadas pelo inadequado dimensionamento do quantitativo de vales-transportes, orienta-se que as licitantes cotem 04 (quatro) vales transportes por posto de trabalho, considerando o deslocamento da Residência/TREMG e TREMG/residência, por meio de linhas que deslocam do bairro à Região Central desta Capital e da Região Central à Região Centro-sul de Belo Horizonte para a ida, e da Região Centro-sul para a Região Central para a volta.

Por essa razão, faz-se imperativo frisar a adoção desta orientação por ocasião do preenchimento da planilha de formação de preços.

21. DO SALÁRIO:

21.1 O salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

21.2 Para efeito de estimativa, utilizamos como referência para os licitantes a Convenção Coletiva de Trabalho –CCT de 2021/2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49 E SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH, CNPJ n. 18.134.667/0001-42, obtida pelo site <https://seacmg.com.br/wp-content/uploads/2021/06/CCT-RODOVIARIOS-BH-SIMECLODIF-2021.pdf> ou <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>.

21.3 O salário mensal a ser pago a cada motorista deverá ser de, no mínimo, R\$ 2.812,60, ainda que se utilize CCT diversa daquela indicada como referência.

Observação: a Justificativa para a fixação do salário encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

22. DO PAGAMENTO:

Após atestada a plena execução dos serviços pelo servidor do CONTRATANTE devidamente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual, o salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

23. DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita as sanções da legislação vigente.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A ocorrência de ausência de expediente, estabelecida exclusivamente a critério do CONTRATANTE não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar ou não os funcionários da CONTRATADA;

24.2. A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

24.3. Admite-se, pelo CONTRATANTE, a notificação direta para a execução das tarefas definidas no item 4 deste Termo de Referência;

24.4. É vedada a contratação de:

24.4.1. Empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;

24.4.2. Empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

24.5. Não poderão prestar serviços, conduzindo veículos da frota do CONTRATANTE, empregados egressos do sistema prisional.

Justificativa: A não utilização de egressos do sistema prisional na prestação dos serviços é em razão da especificidade dos serviços, os quais exigem sigilo de informações bem como segurança dos usuários, tendo em vista que poderão ser transportados magistrados com atuações em Varas Criminais do Tribunal de Justiça, podendo gerar conflitos entre o motorista e o usuário do veículo.

Edmilson José da Silva (integrante requisitante e técnico - titular)

Jussara Helena de Carvalho (integrante requisitante e técnico - suplente)

Roberto de Cartéia Prado (integrante administrativo - titular)

Gustavo Oliveira Heitmann (integrante administrativo - suplente)

ANEXO ÚNICO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017 SLTI/MPOG.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.

1.2. Os valores devidos à Contratada, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.3. A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.

1.4. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

1.5. Durante a execução do contrato, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.6. A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

2. DAS ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, PARÂMETROS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados considerando-se cada segmento da atividade operacional, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos na tabela abaixo.

2.2. Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados, conforme descrito na planilha subsequente, atribuirá um ponto negativo para cada falha operacional que efetivamente impactou na execução do trabalho.

2.3. Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada, ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.

2.4. A tabela abaixo apresenta os tipos de atividades operacionais, segmentos dessas atividades, resultados esperados e avaliação, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

2.5. A fiscalização será subsidiada pelos servidores passageiros, usuários dos serviços, por meio de registro das anomalias ocorridas, presenciadas por eles durante a Atividade Operacional.

3. PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL.

3.1. CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE FORMA SEGURA

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE FORMA SEGURA	Estacionamento do veículo	Estacionar somente em locais permitidos por Lei ou pela Seção de Transportes do TREMG.	3	
	Manuseio do celular interior do veículo	Somente atender chamadas e acessar aos programas do aparelho quando o veículo estiver parado e em segurança		
	Velocidade do veículo	Não ultrapassar a velocidade máxima permitida		

		para a via utilizada.	
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			

3.2. ZELO PELO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
ZELO PELO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE	Encaminhar o veículo para o lavador. Sempre que necessário	Veículo mantido dentro das condições de higiene e limpeza.	3	
	Calibragem dos pneus	Pneus com pressão recomendada pelo fabricante, com variação máxima de 03 libras.		
	Vistoria diária do veículo	Ciência e providências da SETRA de qualquer anomalia constatada no veículo		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

3.3. PREENCHIMENTO CORRETO E ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
PREENCHIMENTO CORRETO E ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO	Preenchimento dos campos essenciais	Obtenção de todos os dados necessários para o controle da frota	2	
	Entrega do documento à Unidade competente	Formulários entregues pelo motorista à Unidade, dentro do prazo		

	estipulado pela SETRA.		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			

3.4. PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS	Apresentação ao local do atendimento, dentro do horário programado pelo usuário	Atividade executada sem prejuízo aos serviços do CONTRATANTE	2	
	Aguardar o usuário nos locais estipulados (desde que obedecidas as regras de trânsito), se não tiver sido liberado por ele.	Atividade executada sem prejuízo aos serviços do CONTRATANTE		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

Pontuação total aferida no mês de referência ____

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação aferida em todas as atividades desempenhadas pelos motoristas no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

Faixas de Pontuação negativa de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 20 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 21 a 30 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 31 a 39 pontos	97% do valor	0,97

	previsto	
De 40 a 47 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 48 a 54 pontos	95% do valor previsto	0,95
A partir de 55 pontos	94% do valor previsto	0,94
Valor mensal devido = [(Valor mensal do contrato) x (Fator de ajuste do IMR)]		

Termo de Referência elaborado por: Edmilson José da Silva (integrante requisitante e técnico - titular)
 Jussara Helena de Carvalho (integrante requisitante e técnico - suplente)
 Roberto de Cartéia Prado (integrante administrativo - titular)
 Gustavo Oliveira Heitmann (integrante administrativo - suplente)

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____

(identificar)

MONTANTE "A"

DISCRIMINAÇÃO

Valor

1. Remuneração (= 1.1.+1.2.+1.3.+1.4)

1.1. Salário (valor unitário)

1.2. Hora-extra *

1.3. Hora-extra (domingos e feriados) *

1.4 Adicional noturno.....

1.5 Diárias.....

2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração

2.1. Grupo "A"

Percentual Valor

a. INSS

b. SESI/SESC

2. Seguro de vida em grupo
3. Uniforme/EPI
4. PQM (SE FOR O CASO)
5. Outros (**especificar**)

TOTAL DO MONTANTE "B"**Notas Explicativas:**

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

<u>Item</u>	Percentual	Valor
1.Despesas Administrativas/Operacionais		
2. Lucro		

Subtotal (1 + 2)

<u>Item</u>	Percentual	Valor
3. Tributos indiretos		
3.1. ISS sobre faturamento*		
3.2. COFINS sobre faturamento		
3.3. PIS sobre faturamento		
<u>3.4. Outros Tributos</u>		

Soma dos Tributos Indiretos**TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)**

***Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ - Legislação aplicável: LC _____/200_.**

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")

Quantidade	Valor
VALOR TOTAL MENSAL	

Meses	Valor

VALOR TOTAL DO CONTRATO		
--------------------------------	--	--

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

1. Considerando que está prevista a repactuação do contrato (item 14 do edital), não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".
2. Item "**RAT** – Riscos Ambientais do Trabalho" (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.
 - 2.1. A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).
3. Para o item "**Vale-Transporte**", deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.
4. Para evitar erros de arredondamento, sugerimos às licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das fórmulas exemplificadas no **subitem 6.26, parágrafo segundo**, do edital.
5. Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".
6. Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{\mathbf{M} \times \mathbf{T}}{\mathbf{1} - \mathbf{S}}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17
- T = 2,0%
- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

7. Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pela licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente.
8. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 4.9 do edital.

9. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário. Portanto, a participação das referidas empresas no certame, está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única, e na contratação a empresa vencedora deverá comprovar sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL.

10. Orienta-se que as licitantes cotem 04 (quatro) vales transportes por posto de trabalho, considerando o deslocamento da Residência/TREMG e TREMG/residência, por meio de linhas que deslocam do bairro à Região Central desta Capital e da Região Central à Região Centro-sul de Belo Horizonte para a ida, e da Região Centro-sul para a Região Central para a volta.

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0007257-34.2021.6.13.8000
Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de transporte de pessoas e objetos, a ser executado de forma indireta e contínua, com alocação exclusiva de mão de obra de motoristas, totalizando 24 postos de trabalho, com observância do ANEXO do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas deverão estar habilitados na categoria "D" ou "E", por um período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo Os motoristas deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de experiência profissional compatível com a categoria "D" ou "E" de sua CNH, comprovada mediante registro em carteira ou contrato de trabalho, e estar em situação regular junto ao DETRAN/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá em locais indicados pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte, na Região Metropolitana ou em viagens ao interior do Estado de Minas Gerais e eventualmente em outros estados da União.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas poderão iniciar o expediente de serviços no Anexo III (Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG), ou no Anexo II (Rua Flor de Trigo nº 20/24, bairro Jardim Filadélfia, BH/MG), a critério da Seção de Transportes do CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de deslocamentos para outros municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, a CONTRATADA será comunicada e deverá ser observado pela CONTRATADA o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS DE POSTOS DE TRABALHO E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá preencher **24 (vinte e quatro) postos de trabalho diurnos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, podendo este quantitativo ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A jornada diária será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição não incluída na jornada.

Parágrafo Terceiro: Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, normalmente, entre 06 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Transportes, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas, entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, para as quais os motoristas farão jus ao adicional noturno pertinente.

Parágrafo Quinto: Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A prestação de serviço extraordinário será remunerada com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade dos serviços além da jornada diária de trabalho do funcionário, haverá o pagamento de, no máximo, 02 (duas) horas que excederem a jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: O quantitativo estimado de horas extras, para todos os postos de trabalho, para o ano eleitoral é de:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação	Horas/ano	Horas/Mês	Horas/dia (sábados ou
				ou

	de Serviço			domingos e feriados)
Motorista	Segunda a Sexta	1.372h48	114h24	
	Sábado	1440h00	-	60h00
	Domingos e Feriados	1152h00	-	48h00

Parágrafo Terceiro: As horas extras previstas para os sábados e domingos, no quadro do parágrafo anterior, serão exauridas da seguinte forma:

- Em 24 sábados, com média de 6 postos de trabalho para cada sábado;
- Em 24 domingos (incluindo feriados), com média de 6 postos de trabalho para cada domingo ou feriado.

Observação: Cada posto de trabalho poderá realizar horas extras em até, no máximo, 52 semanas (sábados ou domingos).

Parágrafo Quarto: O quantitativo estimado de horas extras, para todos os postos de trabalho, para o **ano não eleitoral** é de:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/Ano	Horas/Mês	Horas/dia (sábados ou domingos e feriados)
Motorista	Segunda a Sexta	1.230h30	102h30	-
	Sábado	550h00	-	25h00
	Domingo e Feriado	550h00	-	25h00

Parágrafo Quinto: As horas extras previstas para os sábados e domingos, no quadro do parágrafo anterior, serão exauridas da seguinte forma:

- Em 22 sábados, com média de 3 postos de trabalho para cada sábado;
- Em 22 domingos (incluindo feriados), com média de 3 postos de trabalho para cada domingo ou feriado.

Observação: Cada posto de trabalho poderá realizar horas extras em até, no máximo, 52 semanas (sábados ou domingos)

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS NOTURNOS

A prestação de serviço extraordinário noturno, compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), será remunerado com o adicional noturno pertinente, de acordo com a CCT em vigor.

Parágrafo Primeiro: O quantitativo estimado de horas extras noturnas no **ano eleitoral** é de:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação	Horas/Mês	Horas/Ano

	de Serviço		
Motorista	Segunda a Sexta	10h48	129h36
	Sábado	1h36	19h12
	Domingo e Feriado	1h36	19h12

Obs: As horas extras noturnas estarão vinculadas aos dias e respectivos postos de trabalho que executarão as horas extras previstas no parágrafo segundo e terceiro da Cláusula Quarta deste Contrato. Ou seja, não serão utilizados outros postos de trabalho além dos já empregados para as atividades daquele dia para a realização das horas extras noturnas.

Parágrafo Segundo: O quantitativo estimado de horas extras noturnas para o **ano não eleitoral é de:**

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Horas/Mês	Horas/Ano
Motorista	Segunda a Sexta	10h48	129h36
	Sábado	1h36	19h12
	Domingo e Feriado	1h36	19h12

Obs: As horas extras noturnas estarão vinculadas aos dias e respectivos postos de trabalho que executarão as horas extras previstas no parágrafo quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Contrato. Ou seja, não serão utilizados outros postos de trabalho além dos já empregados para as atividades daquele dia para a realização das horas extras noturnas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIÁRIAS

Caberá à CONTRATADA disponibilizar aos motoristas que se deslocarem para municípios fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte o pagamento de diárias para despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Primeiro: Estima-se, para o ano eleitoral, um quantitativo 24 (vinte e quatro) diárias por mês, totalizando 290 (duzentas e noventa) diárias por ano, para a totalidade dos motoristas, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Segundo: Estima-se, para o ano não eleitoral, um quantitativo 37 (trinta e seta) diárias por mês, totalizando 440 (quatrocentas e quarenta) diárias por ano, para a totalidade dos motoristas, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser concedida ao motorista 0,5 (meia) diária para cada viagem a municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo retorno ocorrer no mesmo dia da partida.

Parágrafo Quarto: Se o retorno da viagem se der no dia posterior ao da partida, o motorista fará jus a 1,5 (uma e meia) diária.

Parágrafo Quinto: O valor correspondente à diária deverá ser concedido ao motorista, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Caso haja atraso da viagem em decorrência da não concessão das diárias em tempo hábil, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na lei.

Parágrafo Sétimo: O quantitativo estimado de diárias no ano eleitoral e no ano não eleitoral é de:

a) Ano eleitoral: 01 (uma) diária por posto de trabalho no mês, somando-se 24 diárias por mês, totalizando 288 diárias por ano;

b) Ano não eleitoral: 1,5 (uma e meia) diária por Posto de Trabalho no mês, somando-se 36 diárias por mês, totalizando 432,00 diárias por ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos motoristas aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a responsabilidade do condutor, dentro das normas legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e demais sinistros envolvendo o motorista contratado;
- II. Arcar com as despesas decorrentes de multas remanescentes, de responsabilidade do motorista, nos termos do art. 257, § 3º, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ainda que exigíveis após o término do contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- V. Manter disciplina no local dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- VI. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com as atribuições assumidas;
- VII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- VIII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;
- IX. Substituir o empregado faltoso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;
- X. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- XI. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato;
- XII. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei no. 8.666/93;
- XIII. Gerir a marcação de ponto de seus funcionários, usando para tanto o instrumento que melhor lhe convier, possibilitando fiscalização do CONTRATANTE à documentação respectiva;
- XIV. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o motorista que estiver impedido pelo DETRAN, de conduzir os automóveis dos tipos relacionados nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira.
- XV. Responsabilizar-se pela concessão devida de férias, folgas e descansos semanais aos seus empregados, mantendo sempre a mesma quantidade de funcionários contratados;
- XVI. Providenciar telefone celular para cada motorista a fim de que ele seja contatado pelo CONTRATANTE, para assuntos referentes aos serviços que surgirem durante o expediente e que seja habilitado a receber e enviar informações por meio da internet;
- XVII. Providenciar anualmente para que cada motorista realize exames médicos, os quais deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, para comprovar sua sanidade física e mental para condução dos veículos;
- XVIII. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- XXIX. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;
- XX. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;
- XXI. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com o respectivo atestado antecedentes criminais , cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;
- XXII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XXIII. Providenciar a participação de(a) seu/sua preposto(a) em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os(as) gestores(as) do Contrato, sempre que for convocado(a);
- XXIV. Fornecer, no início da prestação dos serviços, enquanto persistir a pandemia da COVID-19 e o uso da máscara será obrigatório, no mínimo 05 (cinco) máscaras de pano tipo cirúrgicas para cada um dos seus empregados, por semestre, para uso durante o turno de trabalho. Conforme orientação da Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde e orientação da ANVISA, a máscara deverá ser pano, tipo cirúrgicas e ser: confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster;na cor branca;respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão. No mínimo com 02 (duas) camadas de tecido afixáveis por elástico; ser feita nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura;
- XXV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XXVI. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XXVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores(as) designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXXI. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXXII. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental do seu funcionário para o consumo consciente de combustíveis, estimulando a redução da emissão de gases poluentes no meio ambiente, observadas as normas ambientais vigentes;
- XXIII. Promover o uso racional do veículo (por exemplo, economizando combustível quando este estiver em espera, desligando-o) e de energia elétrica quando permanecer nas dependências da Justiça Eleitoral;
- XXIV. Orientar seu empregado para, durante a locomoção, evitar a execução de manobras bruscas, como excesso de frenagem ou de aceleração, contribuindo assim para uma maior economia de combustível;
- XXXV. Orientar seu empregado sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Todos os motoristas deverão seguir estritamente as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho, as Normas Internas do CONTRATANTE, os procedimentos existentes na Seção de Transportes, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e as normas previstas na legislação de trânsito.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quinto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/ 93;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários;
- III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá);
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato quando necessárias ou solicitadas;
- V. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA,
- VII. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- VIII. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso IX da Cláusula Sétima;
- IX. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- X. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;

- XI. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DEZ – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, **anualmente**:

I - Para 02(dois) motoristas que irão atender aos gabinetes da Presidência e da Corregedoria do CONTRATANTE, deverá ser fornecido terno completo a cada um de acordo com especificações abaixo:

Especificação e quantitativos dos uniformes a serem fornecidos para cada motorista.

02 (dois) Paletós:

- Tecido de Poliviscose na cor preta e forro em acetato. Paletó com dois botões;
- Lapela com entretela e forro em feltro atrás da gola;
- Três bolsos externos, sendo 01 (um) com portinhola e com duas aberturas nas laterais.

02 (duas) Calças:

- Tecido de Poliviscose na cor preta e forro em acetato (mesmo tecido e cor do paletó);
- Sem pregas;
- Com presilhas para cinto;
- Cós com proteção para a camisa não deslizar;
- Fecho com zíper;
- Bolsos tipo faca na frente e dois bolsos traseiros embutidos, todos com forro em Acetato.

03 (três) Camisas sociais:

- Cor branca
- Mangas longas

- Tecido misto de algodão (mínimo 50%) e poliéster
- Gola com entretela e palheta de poliuretano;
- Um bolso externo.

02 (duas) Gravatas:

- Tecido de poliéster;
- Cor preta ou vermelha.

01 (um) par de sapatos:

- Cor preta;
- Couro legítimo;
- Com cadarço;
- Solado de borracha e antiderrapante.

03 (três) pares de meias;

- Cor preta;
- Modelo social.

II - Para os outros 22 (vinte e dois) motoristas, será fornecido uniforme completo a cada um de acordo com especificações abaixo:

Especificação e quantitativos dos uniformes a serem fornecidos para cada motorista.**03 (três) Camisas sociais:**

- Cor branca ou padrão da empresa;
- Mangas longas;
- Tecido misto de algodão (mínimo 50%) e poliéster.

02 (duas) calças:

- Tecido em tergal ou microfibra;
- Cor preta

01 (um) agasalho;

- Padrão da empresa;
- Compatível com o uniforme.

01 (um) par de sapatos;

- Cor preta;
- Modelo social.

03 (três) pares de meias;

- Cor preta;
- Modelo social.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA providenciar para que os funcionários estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.

Parágrafo Segundo: Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos motoristas.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes, com exceção dos ternos, deverão ser padronizados, constando o nome da CONTRATADA na camisa.

Parágrafo Quarto: Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, completos e com todos os ajustes necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de vigência do contrato. Para comprovação dos fornecimentos, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE, lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

Parágrafo Quinto: O funcionário será responsável pela lavagem e conservação do uniforme.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. o salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA DOZE – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- **Ano Eleitoral:**

- Valor ordinário: R\$.... (.....);

- Valor de horas extras diurnas ano: R\$...... (.....);
- Valor de horas extras noturnas: R\$...... (.....);
- Diárias: R\$...... (.....).

Ano Não eleitoral:

- Valor ordinário: R\$..... (.....);
- Valor de horas extras diurnas ano : R\$...... (.....);
- Valor de horas extras noturnas: R\$...... (.....);
- Diárias: R\$...... (.....).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pelo CONTRATANTE. Na hipótese de o valor da

contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual poderá ser necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo para pagamento previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 6% do valor total mensal contratado. Desta forma, 94% (noventa e quatro por cento) do valor total mensal contratado será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 6% (seis por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas como pontos negativos, em tabelas constantes do Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2022, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2023 e 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$...... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Vinte e Um.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº **0007257-34.2021.6.13.8000**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº

8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges,

companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução n.º 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

XI. A exigência de atestado de antecedentes criminais se faz em razão da especificidade dos serviços, os quais exigem sigilo de informações, transporte de patrimônio público, bem como segurança dos usuários, tendo em vista que poderão ser transportados magistrados com atuações em Varas Criminais do Tribunal de Justiça, podendo gerar conflitos entre o motorista e o usuário do veículo.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

EMPRESA CONTRATADA

.....

ANEXO I DO CONTRATO

1. APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA:

1.1. No dia do início da prestação dos serviços, os motoristas alocados pela CONTRATADA deverão se apresentar à Seção de Transportes do CONTRATANTE, localizada no Anexo III, Avenida Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG;

1.2. Na apresentação dos funcionários, a CONTRATADA deverá entregar à Seção de Transportes a relação nominal contendo o endereço e o número do telefone dos funcionários e os seguintes documentos de cada motorista:

- atestado de bons antecedentes;
- atestado de sanidade física e mental;
- cópias e originais da Carteira de Habilitação e do registro em carteira ou contrato de trabalho que comprove a experiência mínima de 06 (seis) meses como motorista habilitado na categoria "D" ou "E".

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - Os colaboradores (motoristas) da empresa contratada iniciarão o expediente em dependências do CONTRATANTE, nesta Capital, a serem determinados pela Seção de Transportes do CONTRATANTE.

2.2 - A jornada diária de cada posto de trabalho será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição, sendo que o horário de refeição não será incluído na jornada;

2.3 - Em razão das atividades específicas do CONTRATANTE, os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, entre 06 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Transportes, conforme as necessidades dos serviços. Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas, entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, para as quais os motoristas farão jus ao adicional noturno pertinente.

2.4 - Também em função dos eventos realizados pelo CONTRATANTE e das possíveis viagens ao interior de Minas Gerais, a prestação dos serviços poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, sempre respeitando os limites legais;

2.5 - Os serviços a serem executados, com uso de veículo oficial da frota do CONTRATANTE, são:

- Condução de Autoridades;
- Condução de servidores e pessoal a serviço do CONTRATANTE;
- Transporte de bens e materiais de uso da Administração do CONTRATANTE;
- Condução dos ônibus (Unidades Móveis Itinerantes) e manuseio dos equipamentos instalados nessas Unidades;

Observação: Todos os motoristas deverão estar habilitados pelo órgão de trânsito a conduzirem ônibus, micro-ônibus e caminhões. Os motoristas receberão da Seção de Transportes do CONTRATANTE, a informação detalhada sobre os serviços a serem executados.

2.6 - A prestação dos serviços de transporte ocorrerá em locais indicados pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte, na Região Metropolitana ou em viagens ao interior do Estado de Minas Gerais e eventualmente em outros estados da União;

2.7 - Havendo necessidade de deslocamentos para outros municípios fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar, para seus colaboradores a serviço do CONTRATANTE, o pagamento do valor das diárias referentes aos dias de estada fora desta Capital.

2.8 - Os funcionários da CONTRATADA deverão:

2.8.1 - Seguir estritamente as Normas Internas do CONTRATANTE, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e demais normas previstas na legislação de trânsito;

2.8.2 - Zelar pela limpeza e conservação dos veículos, informando à SETRA todas as anomalias apresentadas no veículo durante a sua utilização;

2.8.3 - Preencher corretamente os formulários exigidos pela Seção de Transportes, relativos à movimentação dos veículos;

2.8.4 - Reportar-se à Seção de Transportes do CONTRATANTE sempre que necessário para a correta execução dos serviços previstos;

2.8.5 - Atender a todas as demandas de transporte de pessoas e objetos do CONTRATANTE;

2.8.6 - Executar demais atividades pertinentes ao cargo.

3. DOS VEÍCULOS A SEREM CONDUZIDOS:

3.1. Todos os motoristas deverão estar aptos para conduzirem: ônibus, micro-ônibus, caminhões e veículos leves, sendo que alguns veículos leves com câmbio automático. Os veículos são da frota própria do CONTRATANTE ou eventualmente locados;

3.2. Havendo necessidade, o motorista poderá manobrar veículos particulares que estejam nas dependências do CONTRATANTE.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017 SLTI/MPOG.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.

1.2. Os valores devidos à Contratada, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.3. A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.

1.4. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

1.5. Durante a execução do contrato, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.6. A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

2. DAS ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, PARÂMETROS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados considerando-se cada segmento da atividade operacional, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos na tabela abaixo.

2.2. Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados, conforme descrito na planilha subsequente, atribuirá um ponto negativo para cada falha operacional que efetivamente impactou na execução do trabalho.

2.3. Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada, ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.

2.4. A tabela abaixo apresenta os tipos de atividades operacionais, segmentos dessas atividades, resultados esperados e avaliação, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

2.5. A fiscalização será subsidiada pelos servidores passageiros, usuários dos serviços, por meio de registro das anomalias ocorridas, presenciadas por eles durante a Atividade Operacional.

3. PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL.

3.1. CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE FORMA SEGURA

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE FORMA SEGURA	Estacionamento do veículo	Estacionar somente em locais permitidos por Lei ou pela Seção de Transportes do TREMG.	3	
	Manuseio do celular interior do veículo	Somente atender chamadas e acessar aos programas do aparelho quando o veículo estiver parado e em segurança		
	Velocidade do veículo	Não ultrapassar a velocidade máxima permitida para a via utilizada.		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

3.2. ZELO PELO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
ZELO PELO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE	Encaminhar o veículo para o lavador.Sempre que necessário	Veículo mantido dentro das condições de higiene e limpeza.	3	
	Calibragem dos pneus	Pneus com pressão recomendada pelo fabricante, com variação máxima de 03 libras.		
	Vistoria diária	Ciência e		

	do veículo	providências da SETRA de qualquer anomalia constatada no veículo		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

3.3. PREENCHIMENTO CORRETO E ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
PREENCHIMENTO CORRETO E ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO	Preenchimento dos campos essenciais	Obtenção de todos os dados necessários para o controle da frota	2	
	Entrega do documento à Unidade competente	Formulários entregues pelo motorista à Unidade, dentro do prazo estipulado pela SETRA.		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

3.4. PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS	Apresentação ao local do atendimento, dentro do horário programado pelo usuário	Atividade executada sem prejuízo aos serviços do CONTRATANTE	2	
	Aguardar o usuário nos locais estipulados (desde que obedecidas as regras de trânsito), se não tiver sido liberado por ele.	Atividade executada sem prejuízo aos serviços do CONTRATANTE		

TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS

Pontuação total aferida no mês de referência ____

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação aferida em todas as atividades desempenhadas pelos motoristas no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

Faixas de Pontuação negativa de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 20 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 21 a 30 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 31 a 39 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 40 a 47 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 48 a 54 pontos	95% do valor previsto	0,95
A partir de 55 pontos	94% do valor previsto	0,94
Valor mensal devido = [(Valor mensal do contrato) x (Fator de ajuste do IMR)]		

(local), de de .

(local), de de .

